



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.321

## Sumário

|                            |   |
|----------------------------|---|
| LEI Nº 1230/2021.....      | 1 |
| DECRETO Nº 2649/2021 ..... | 1 |
| LEI Nº 1231/2021.....      | 2 |
| DATA 22/03/2021.....       | 2 |

## LEI Nº 1230/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2021, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2021 (Lei Orçamentária 1207/2020), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 (Lei nº 1202/2020) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 1014/2017) do município de Diamante do Sul - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 44.198,65 (Quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

### Inclusão PPA (Plano Plurianual 2018-2021)

0801-Programa Bem

Viver.....R\$ 44.198,65

**TOTAL.....R\$ 44.198,65**

**Inclusão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Anexo I**

I – Ação Social

Objetivos: Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social

### Metas

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Desenvolver Ações juntamente com as famílias através do Fundo Municipal de Assistência Social. | Fundo   | 01         |

### INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0801.2.054 PPAS - PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.32.00.00 33767 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 44.198,65

**Total.....R\$ 44.198,65**

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2021.

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 2649/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2021, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL,

estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1230/2021 de 22/03/2021,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2021 (Lei Orçamentária



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.321

1207/2020), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 (Lei nº 1202/2020) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 1014/2017) do município de Diamante do Sul - PR.

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 44.198,65 (Quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

**Inclusão PPA (Plano Plurianual 2018-2021)**

0801-Programa Bem

Viver.....R\$  
44.198,65

**TOTAL.....R\$ 44.198,65**

**Inclusão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Anexo I**

I – Ação Social

Objetivos: Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social  
Metas

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Desenvolver Ações juntamente com as famílias através do Fundo Municipal de Assistência Social. | Fundo   | 01         |

**INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
09.002.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISITENCIA SOCIAL  
09.002.08.244.0801.2.054 PPAS - PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL  
33.90.32.00.00 33767 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 44.198,65

**Total.....R\$ 44.198,65**

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2021.

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1231/2021**  
**DATA 22/03/2021**

**SÚMULA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA E A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Darci Tirelli Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a lei confere sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Diamante do Sul.

Art. 2º - Fica instituída e aprovada a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Sul.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;

III-existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI-existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.321

distribuição e controle;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento,

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - considerações das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º - A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Diamante do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Diamante do Sul, cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º - Ao Município de Diamante do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

Art. 7º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;

II - cópia de comprovante de endereço;

do Sistema Único de Saúde;

informações:

III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;

IV - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:

a) o estado do paciente;

b) o diagnóstico com CID;

c) o prognóstico com o uso do medicamento;

d) o tempo estimado do tratamento;

e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;

f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9º - À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.  
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.321

X- elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica poderá ser constituída por:

I - um médico;

II - um farmacêutico;

III - um enfermeiro;

IV - um nutricionista;

V - um assistente social;

VI - um dentista

Art. 11 A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Diamante do Sul, em 22 de Março de 2021.

**Darci Tirelli**

**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.  
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)